



## CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MARANHÃO

Rua das Avencas, nº 02, Renascença I, CEP: 65076-180 São Luís – MA

Fone: (98) 3227-4556 / (98) 3227-1920 / 3235-3041

[secretariaexecutiva@croma.org.br](mailto:secretariaexecutiva@croma.org.br)

[www.croma.org.br](http://www.croma.org.br)

### DECISÃO CRO-MA 18/2014

#### **Estabelece a não obrigatoriedade da inscrição do laboratório de prótese dentária pelo TPD.**

Considerando o Decreto 87.689/82 e a Resolução CFO 63/2005, o presidente do Conselho Regional de Odontologia do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e cumprindo a deliberação da reunião plenária de 20 de outubro de 2014,

#### DECIDE

Art. 1º - Os técnicos de prótese dentária são obrigados ao registro e a inscrição no Conselho Federal e Regional de Odontologia da jurisdição.

Art. 2º - Os técnicos de prótese dentária, inscritos no CRO-MA, poderão exercer a profissão em oficina ou laboratório não inscritos no Conselho Regional, já que exercem atividade autônoma.

Parágrafo Único – No caso de pessoa física, conforme o caput do artigo, a identificação do estabelecimento poderá não existir já que o profissional tem como clientela somente à categoria de cirurgião-dentista. Se optar por anunciar, será com o nome e o CRO-MA do profissional e o nome representativo da profissão, como protético, técnico de prótese dentária e laboratório de prótese dentária.

Art. 3º – Os técnicos de prótese dentária poderão, a sua escolha, inscrever, junto ao Conselho Regional, a sua oficina ou laboratório de prótese dentária como pessoa jurídica.



## CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MARANHÃO

Rua das Avencas, nº 02, Renascença I, CEP: 65076-180 São Luís – MA

Fone: (98) 3227-4556 / (98) 3227-1920 / 3235-3041

[secretariaexecutiva@croma.org.br](mailto:secretariaexecutiva@croma.org.br)

[www.croma.org.br](http://www.croma.org.br)

§ 1º – No caso de pessoa jurídica, conforme o caput do artigo, a identificação do estabelecimento obrigatoriamente deverá existir com o nome fantasia e o CRO do laboratório e o nome e o CRO-MA do responsável técnico (cirurgião-dentista ou técnico de prótese dentária).

§ 2º - é vedado ao laboratório de prótese dentária fazer propaganda de seus serviços ao público em geral, sendo permitidas apenas propagandas em revistas, jornais ou folhetos especializados, desde que dirigidas aos cirurgiões-dentistas, e acompanhadas do nome do laboratório e do seu número de inscrição no Conselho Regional, conforme o Art. 96 da Resolução CFO 63/2005.

Art. 5º – O proprietário ou o responsável técnico do laboratório responderá pela infrações éticas (Art. 95 da Resolução CFO 63/2005).

Art. 6º - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura e revogam-se as disposições em contrário.

São Luís, 21 de outubro de 2014.

José Marcos de Matos Pinheiro  
- presidente -